



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 746/2019, que “acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o ressarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Destaco que a presente matéria é meritória e tem a sua importância e por sua relevância interponho o presente Recurso para que a referida matéria possa ser discutida de forma ampla pelo Plenário do Senado Federal para que haja o esclarecimento e definições de alguns termos e conceitos para que não desvirtuem o conteúdo do PL. Como por exemplo, não existe a definição de quem seja vítima indireta ou o que seria o reassentamento definitivo ou até mesmo de quais eventos poderiam ser enquadrados como catástrofes naturais.

Igualmente, o PL não menciona a necessidade da comprovação do nexo de causalidade entre o desastre ambiental e social e as circunstâncias que geraram a concessão dos benefícios ou a interrupção do recolhimento das contribuições, podendo imputar ônus desproporcionais aos empreendedores que



não possuem relação direta com os eventos. Desse modo, pode imputar uma indevida responsabilização à empresa.

O tratamento do PL se revela discriminatório em relação àqueles que, individualmente, também sofrem infortúnios à conta dos mais diversos eventos naturais ou de terceiras pessoas físicas, e nem por isso são ou seriam contemplados pela medida de permanência na qualidade de segurados.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6461606788>